



## **Câmara Municipal de Sidrolândia ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.  
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

### **Lei Complementar nº 83/2013**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL DE QUE TRATA O INCISO X DO AT. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica autorizado a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos municipais de Sidrolândia — MS ocupantes de cargos efetivos, até o índice percentual de 6,5% (seis e meio por cento).

**§ 1º** O índice percentual de que se trata este artigo deverá incidir sobre o vencimento básico de cada cargo efetivo.

**§ 2º** A concessão efetiva da revisão autoriza por esta lei dar-se á através de ato próprio, privativo, expedido por cada Poder.

**§ 3º** No âmbito do Poder Executivo Municipal a revisão será efetivada em duas parcelas, sendo a primeira no mês de novembro de 2013 com o índice percentual de 3,5% (três e meio por cento), e a segunda com o índice percentual de 3,0% (três por cento) no mês de dezembro de 2013.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Sidrolândia-MS, 25 de Outubro de 2013.

Ari Basso  
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LxLegis: 05/12/2019

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial do dia 05/11/2013. Edição 0961*

Sidrolândia/MS, 25 de Outubro de 2013.